



LEI Nº 917

Dispõe sobre- Modificação das Tarifas cobradas no Matadouro Municipal.

FLORIVALDO LEAL, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e - eu Promulgo e Sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - A Taxa de Matança do Matadouro Municipal, a que se refere a Tabela nº 14, artigos 171º e 172º, da Lei nº 412, de 16 de dezembro de 1.956, modificada pela Lei Municipal nº - 827, de 17 de junho de 1.963, passa a ser a seguinte

TABELAS DE TARIFAS Nº 14

I - TARIFAS DO MATADOURO - TENDAL

I - DA MATANCA E INSPECÇÃO

SÉDE

- a) - Matança de bovinos, por cabeça 500,00
- b) - Matança de suínos, por cabeça 300,00
- c) - Matança de leitões, por cabeça 150,00
- d) - Matança de caprinos ou lanígeros, por cabeça 150,00

II - OCUPAÇÃO DE MANGUEIRÕES E POCILGAS

- a) - Gado recolhido no matadouro e não abatido dentro de 48 horas, - prazo limite, por cabeça 100,00
- b) - Aluguel de pocilga, por cabeça e p/ dia 50,00

III- TARIFAS PARA OS MATADOUROS DOS DISTritos

- a) - Matança de bovinos, por cabeça 300,00
- b) - Matança de suínos, por cabeça 200,00
- c) Matança de leitões, caprinos ou lanígeros, por cabeça . 100,00

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Presidente Prudente, 10 de setembro de 1.964

Florivaldo Leal
Prefeito Municipal

-Registrada e Publicada na Divisão de Administração, aos 10 dias de setembro de 1.964

Luiz Maurício Sandoval
diretor

LIVRO Nº 03 Fls. 95